



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

Processo n.º : **272753/15-TC**

Origem : **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA**

Assunto : **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014**

Instrução n.º : **480/17 - COFIM - CONTRADITÓRIO**

Ementa: **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA**. Prestação de Contas do exercício de 2014. Contraditório: Contas Regulares.

Trata-se da prestação de contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA**, relativa ao exercício financeiro de 2014.

O Primeiro Exame realizado pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal evidenciou a existência de restrições e/ou mesmo a ausência de elementos essenciais no processo de prestação de contas, que serão doravante tratadas em conformidade com a formulação que constou daquela Instrução.

Oportunizado o exercício do direito do contraditório, o Responsável procurou sanar as anomalias apontadas, razão pela qual retornam as contas para exame, seguindo-se a síntese dos apontamentos contidos na citada Instrução e as novas conclusões face os fatos apresentados na peça de defesa.

1 - DAS CONSTATAÇÕES ABORDADAS NO PRIMEIRO EXAME

1.1 - DA ANÁLISE DOS APONTAMENTOS DO PRIMEIRO EXAME

CONTROLE INTERNO

- **Restrição - O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão. - Fonte de Critério - Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§4º.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

Primeiro Exame

O Relatório do Controle Interno juntado ao processo de prestação de contas da entidade apresenta relato das deficiências abaixo descritas, cuja regularização se faz necessária por parte da Administração. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Esclarecimentos adicionais, apresentados pelo Responsável pelo Controle Interno, face às questões indicadas, discorrendo sobre as providências tomadas pela Administração para correção dos problemas apontados em seu relatório anual; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários do Analista no Primeiro Exame:

Embora a conclusão do Parecer seja pela regularidade com ressalva, o Controlador Interno aponta uma irregularidade acerca do item "Obras e Serviços de engenharia concluídas", a qual necessita de esclarecimentos quanto à sua regularização.

DA DEFESA

Os esclarecimentos constam às páginas da peça processual nº 16.

DA ANÁLISE TÉCNICA:

Em sede de contraditório o interessado esclarece que a empresa prestadora do serviço à época não se manifestou, fato que ensejou, mediante procedimento licitatório, a contratação de empresa para efetuar manutenção e reparos no telhado do prédio sede do Legislativo Municipal.

Os documentos constantes da peça processual nº 17 (contrato nº 7/2015 e termo aditivo com vigência de 12/06/2015 a 24/08/2015) comprovam o ajuste dos serviços mencionados anteriormente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

Tomando como verdadeira a declaração firmada pelo Presidente do Legislativo, em conjunto com o Controlador Interno, opinamos pela regularização da anomalia apontada na análise anterior.

DA MULTA:

Diante das justificativas e dos documentos apresentados pelo interessado, os quais permitem sanar o apontamento de irregularidade, poderá ser afastada a aplicação de multa antes proposta em relação a este item.

Conclusão: REGULARIZADO

2 - RESULTADO DA ANÁLISE

De acordo com os motivos e conclusões antes explanados, entendemos que as justificativas ou medidas apresentadas pela entidade, sanam de forma integral os apontamentos contidos na análise anterior.

2.1 - DAS RESTRIÇÕES

<i>Irregularidade</i>	<i>Responsável</i>	<i>C.P.F.</i>	<i>Tipificação</i>	<i>Conclusão</i>
Restrição - O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.	JOSE MARCOS PESSA FILHO	281.943.739-72	Fonte de Critério - Constituição Federal, art. 31, 70 e 74 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§4º.	Restrição Sanada

3 - PARECER CONCLUSIVO

Em face do exame procedido na prestação de contas da CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAVA, relativa ao exercício financeiro de 2014 e à luz dos comentários supra expendidos, concluímos que as contas estão REGULARES. Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

É a Instrução.

COFIM, 22 de Fevereiro de 2017.

Ato emitido por CARLOS ALBERTO HEMBECKER - Analista de Controle - Matr. nº 50.125-5.

Encaminhe-se ao MPJTC, conforme art. 353 do Regimento Interno.

Encaminhado por EDNILSON DA SILVA MOTA - Coordenador - Matr. nº 51.239-7.